



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 796/09

PROTOCOLO N.º 7.580.764-3

PARECER CEE/CEB N.º 235/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BALBINA  
COSTA DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício nº 3180/09-GS/SEED (fls. 439), de 20 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de abril de 2009, do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 2295/08 (fls. 16) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 796/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 20);
- b) licença sanitária (fls. 441);
- c) Corpo de Bombeiros (fls. 43)<sup>1</sup>;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 47);
- e) relação de materiais, equipamentos e vidrarias (fls. 181/182)<sup>2</sup>;
- f) acervo bibliográfico (fls. 125/172);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 316);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 197/257).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

---

1 O CB/PR apontou ressalvas no seu relatório de vistoria e por isso, a instituição solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.396.675-9, de 12/01/07, e 7.638.411-8. Acessada a página [www.protocolo.seap.pr.gov.br](http://www.protocolo.seap.pr.gov.br) constata-se, em 19/02/10, que o mesmo encontra-se em análise desde 17/01/07 na Divisão de Projetos e Especificações da SUDE/SEED.

2 protocolo n.º 7.236.953-0, de solicitação para construção do laboratório (fls. 174/180);



PROCESSO N.º 796/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 283) e no Ensino Médio, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 284), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### Ensino Fundamental – FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BALBINA C. DIAS	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 796/09

Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BALBINA C. DIAS	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA..... NRE: CURITIBA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009                      FORMA: Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS</b>	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ângela dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Verônica Ferreira Fukuda	Artes (Ens. Fund. e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas



PROCESSO N.º 796/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria Aparecida dos Santos	L.E.M. - Inglês (Ens. Fund. e Médio)	Letras – Port/Inglês
Luiz Arnaldo Fontana	Educação Física (Ens. Fund. e Médio)	Educação Física
Talita Melsone Marcondes	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Matemática
Liege Andreia Buck	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
Celso Wesley Ribas	História (Ens. Fund. e Médio)	História
Cleusa Mara Wolsky Carneiro	Geografia (Ens. Fund. e Médio)	Geografia
Ângela dos Santos	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port/Inglês
* Jordana Almeida	Filosofia e Sociologia	Ciências Sociais
* Vanessa Tancon	Química e Biologia	Ciências – Biologia Especialista no Ensino de Ciências Através de Oficinas Naturais (Química, Física e Biologia)

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Química e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 129/09, do NRE de Curitiba (fls. 418), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 419) e o Parecer n.º 1823/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 436/437), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 796/09

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB